



**Autarquia Federal – Lei 5.905/73**  
**Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra**

**PARECER Nº 01/ 2021**

**REFERÊNCIA: Solicitação de Emissão de Parecer ao COREN/RR**

**INTERESSADO: PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM**

**EMENTA:** *Auxiliar de Serviços de Saúde exercer atribuições de Técnico em Enfermagem no estado de Calamidade Pública do COVID-19.*

**I. Da consulta**

O presente parecer visa atender questionamento enviado a este Conselho sobre o exercício das atribuições do Técnico em Enfermagem, tendo em vista que o servidor é efetivo com o cargo de Auxiliar dos Serviços de Saúde. Ressalta-se que o profissional possui formação no curso Técnico em Enfermagem e está inscrito regularmente no COREN-RR.

**II. Da análise técnica**

Este documento se fundamenta nas legislações que regem a profissão de enfermagem, como a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem; a regulamentação desta lei pelo Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987; a Lei complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências; no Edital n.º 1/2003 do Governo de Roraima da Secretaria de

Administração do Estado de Roraima referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da administração direta, publicado em 22 de agosto de 2003; e o Decreto Estadual Nº 28635-E de 22/03/2021, o qual declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.

### **III. Fundamentação e Análise**

Em se tratando de profissão, conceitualmente, refere-se a organização de atividades: *“O exercício de uma profissão pressupõe um conjunto organizado de pessoas, com racional divisão do trabalho na consecução da finalidade social, o bem comum”* (NALINI, 1999).

As principais características relacionadas à profissão são: a presença de um corpo de conhecimento especializado e abstrato; a autonomia no exercício profissional; a capacidade de autorregulamentação; a existência de procedimentos de credenciamento; e a publicação de um código de ética. (DINIZ, 2001, p.18-22).

Do ponto de vista jurídico, as profissões de livre exercício no país estão regulamentadas por legislações e fundamentadas em códigos deontológicos de categorias profissionais, contendo os princípios e regras que disciplinam o comportamento de uma determinada profissão.

No tocante a Enfermagem, a Lei nº 7.498, de 25.06.86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08.06.87, apresenta os dispositivos legais inerentes ao exercício profissional da enfermagem. A referida lei estabelece as competências privativas do Enfermeiro, do Técnico e Auxiliar de enfermagem – estes últimos sempre sob a orientação, supervisão e direção do enfermeiro, conforme art. 15 (Lei 7.498/86) e art. 13 (Decreto 94.406/87).

**CONSIDERANDO** os artigos abaixo discriminados, constantes na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

**Art. 2º** – A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por *pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem* com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

**Parágrafo único.** A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/87, especifica quem é considerado profissional Técnico em Enfermagem e as suas respectivas atribuições:

**Art. 7º** – São técnicos de Enfermagem:

I – o *titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem*, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II – o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

**Art. 12** – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

**CONSIDERANDO** o Edital n.º 1/2003 do Governo de Roraima da Secretaria de Administração do Estado de Roraima referente ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da administração direta, publicado em 22 de agosto de 2003, é considerado '*Auxiliar de Serviços de Saúde*' e suas atribuições:

**REQUISITO:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível fundamental (antigo 1.º grau) fornecido por instituição de ensino legalmente autorizada.

**ATRIBUIÇÕES:** executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e as atividades-fim do órgão de lotação e unidades de saúde, respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço.

### **3. CONCLUSÃO**

Conforme disposto nas legislações supracitadas, o exercício legal da profissão de Técnico em Enfermagem no cenário nacional está condicionada a dois fatores: i) o *diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem*, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente; ii) e a *inscrição no Conselho Regional de Enfermagem* com jurisdição na área onde ocorre o exercício. Diante disso, o parecer do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima é que **não incorre em infração ética** a atuação do profissional Auxiliar de Serviços de Saúde como Técnico em Enfermagem, **desde que seguido as recomendações acima.**

Todavia, no âmbito administrativo, a atuação do profissional efetivo no cargo de Auxiliar dos Serviços de Saúde exercendo atribuições como Técnico em Enfermagem pode se configurar com Desvio de Função Pública. Conforme a Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências, esta estabelece no Capítulo II - Das Proibições, no artigo 110 que o servidor é **proibido**:

IX - exercer ou permitir que subordinado seu exerça *atribuições diferentes das definidas em lei* ou regulamento como próprias do cargo ou função, ressalvados os encargos de chefia e as comissões legais;

XX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em *situações de emergência* e transitórias;

Diante dos fatos apresentados, o COREN/RR orienta que a profissional recorra a Procuradoria do Estado de Roraima de maneira que esta analise e emita um Parecer Administrativo da situação em cheque, especialmente apreciando a situação de emergência de saúde pública, estabelecida através do Decreto Estadual Nº 28635-E de 22/03/2021, o qual “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências*”. Este conselho ressalta também a dificuldade de recursos humanos, como a baixa disponibilidade de mão de obra para o enfrentamento da pandemia e que o profissional técnico em enfermagem é fundamental em todos os pontos de atenção à saúde, como atenção básica e atenção hospitalar.

É o parecer.

Comissão do Parecer Técnico do COREN/RR

Portaria nº 51 de 27 de maio de 2021

Parecer aprovado na \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima.

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta Lei n. 7498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial. Brasília, 09-06-1987. Seção 1, p. 1, fls 8853-5.

BRASIL. Lei 7.498/86. Lei 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre Lei 7.498 a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. [Internet]. [citado em 25 de junho de 2021]. Disponível em <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>

DINIZ, M. Os donos do saber. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

NALINI, José Renato. Ética Geral e Profissional. 2. ed. São Paulo – Revista dos Tribunais, 1999.

GOVERNO DE RORAIMA. Edital n.º 1/2003. Secretaria de Administração do Estado de Roraima. Concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da administração direta. 22 de agosto de 2003.

GOVERNO DE RORAIMA. Lei Complementar n.º 053. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências. 31 de dezembro de 2003.

GOVERNO DE RORAIMA. Decreto estadual nº 28635-E. *declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.* 23 de março de 2021.